

PORTARIA Nº 023, DE 27 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), em especial o art. 1º, caput, e o inciso I de seu parágrafo único; os arts. 8º e 9º; e o art. 45;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência ativa e passiva no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas, assegurando o pleno exercício do direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Cruz das Almas e sua repartição de atribuições e competências, conforme previstas na legislação municipal pertinente,

RESOLVE

Art. 1º. Criar a **Comissão de Gestão do Acesso à Informação e Transparência (CGAIT)**, no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas, para exercer, de forma centralizada e sistematizada, as seguintes atribuições:

- I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente;
- II. Monitorar, no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas, a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação pertinente; e
- IV. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação pertinente.

Art. 2º. A CGAIT será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores, até o máximo de 3 (três), atendidos os seguintes requisitos:

- I. Participação obrigatória do responsável pelo controle interno, prescindindo de designação específica, a quem caberá coordenar as atividades da CGAIT, elaborar e assinar seus relatórios e julgar recursos, em segundo grau de apreciação, quando não interpostos contra decisão de primeiro grau por ele exarada;
- II. Vedação de participação de servidor que esteja respondendo, ou que tenha respondido nos últimos 12 (doze) meses, a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ressalvada a hipótese, no último caso, de absolvição por decisão com julgamento de mérito; e
- III. Vedação de composição majoritária por servidores de provimento em comissão, permitida a composição equitativa.

§ 1º O Procurador Jurídico da Câmara substituirá o coordenador quando este não puder desempenhar as atribuições previstas no inciso I do caput deste artigo, prescindindo de designação específica.

§ 2º Caberá ao Procurador Jurídico da Câmara apreciar e julgar, em segundo grau, recurso interposto contra decisão de primeiro grau exarada pelo coordenador.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara apreciar e julgar, em segundo grau, recurso interposto contra decisão de primeiro grau exarada pelo Procurador Jurídico em substituição ao coordenador, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 3º. Os membros da CGAIT serão nomeados por ato próprio do Presidente, por meio de Portaria, que ficará publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cruz das Almas, em seção específica, até que alterada sua composição.

§ 1º Os integrantes da CGAIT não gozarão de férias em períodos simultâneos.

§ 2º Terá preferência na escolha do período de férias o integrante que participa há mais tempo da CGAIT ou, em caso de empate, aquele que há mais tempo gozou de férias.

§ 3º Aos integrantes da CGAIT poderá ser concedida gratificação, nos termos da legislação municipal aplicável, conforme ato normativo específico do Presidente.

§ 4º A administração da Câmara Municipal de Cruz das Almas fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação eventualmente concedida nos contracheques dos integrantes da CGAIT.

Art. 4º. No interesse do desempenho de suas atribuições, a CGAIT poderá requisitar informações de qualquer diretoria, departamento ou setor da Câmara Municipal de Cruz das Almas, por escrito, em documento assinado pelo coordenador, no qual deverão ser especificadas todas as informações relevantes acerca do pedido de acesso à informação recebido que não violem os direitos do solicitante.

Art. 5º. O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) será instalado em local de fácil acesso e identificado nas dependências da Câmara Municipal de Cruz das Almas, devendo dispor de condições necessárias ao atendimento e orientação do público.

Parágrafo único. As solicitações de informação poderão ser apresentadas pessoalmente, por correspondência, por correio eletrônico ou por formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cruz das Almas, nos termos da LAI.

Art. 6º. Os pedidos de acesso à informação serão respondidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, nos termos do art. 11, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz das Almas - Bahia, 27 de maio de 2026

EURICLES MIGUEL DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara de Vereadores